



COPIA
COPIA

CONVENIO BARUERI


 JUCESP PROTOCOLO
 0.917.583/20-6


E-R: 329

SÓLIDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2020

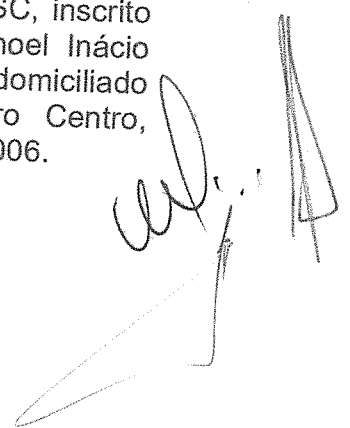
DATA: 30 de setembro de 2020, às 10:00 horas.

LOCAL: Sede social à Rua Tabapuã, nº 841, 4º andar, conjunto 403, sala 02, Itaim Bibi, CEP 04.533-013, na Capital do Estado de São Paulo.

SUBSCRITORES: **MANOEL INÁCIO PEREIRA**, brasileiro, casado no regime de separação obrigatória de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 177.620 SSP/SC e do CPF sob o n.º 153.952.519-87, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, n.º 770, apto. 1.102, bairro Centro, Município de Balneário Camboriú-SC, CEP 88.330-006;

JEFFERSON MACEDO PEREIRA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da carteira de identidade RG n.º 1.404.161-SSP-SC, inscrito no CPF sob n.º 693.093.701-06, filho de Manoel Inácio Pereira e Suzana de Macedo Pereira, residente e domiciliado à Avenida Atlântica n.º 770, apto. 202, bairro Centro, Município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-006.

IGNÁCIO THEODORO PEREIRA NETO, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, comerciante, portador da carteira de identidade RG n.º 2.687.289 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 692.972.401-78, filho de Manoel Inácio Pereira e Suzana de Macedo Pereira, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, n.º 770, apto. 802, bairro Centro, Município de Balneário Camboriú-SC, CEP 88.330-006.



PRESENÇA: Subscritores representando a **TOTALIDADE** do capital subscrito, dispensada a publicação dos Editais de Convocação, de acordo com o art. 124, parágrafo 4.º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76

MESA DIRETORA: Presidente: MANOEL INÁCIO PEREIRA

Secretário: IGNÁCIO THEODORO PEREIRA NETO

ORDEM DO DIA:

- a) Finalidade da Assembleia;
- b) Subscrição de ações;
- c) Eleição da Diretoria;
- d) Apreciação do Estatuto Social; e
- e) Outros assuntos de interesse social.

DELIBERAÇÕES:

- 1 -

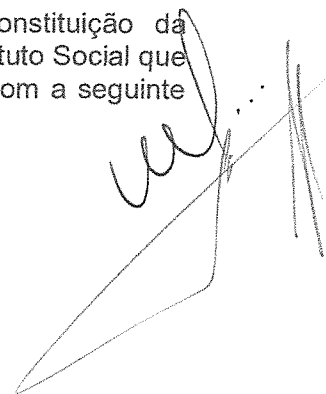
Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que a presente Assembleia tinha por finalidade precípua a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pela Lei n.º 6.404, de 15.12.76.

- 2 -

Preenchidos os requisitos preliminares da constituição, verificou-se que o "Boletim de Subscrição" a que alude o Art. 85, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76 foi devidamente preenchido e o capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais) foi totalmente subscrito, cuja integralização será R\$ 900,00 (novecentos reais) em moeda corrente nacional, neste ato pelo subscritor **MANOEL INÁCIO PEREIRA**, R\$ 50,00 (cinquenta reais) em moeda corrente nacional, neste ato pelo subscritor **IGNÁCIO THEODORO PEREIRA NETO**, e R\$ 50,00 (cinquenta reais) em moeda corrente nacional, neste ato pelo subscritor **JEFFERSON MACEDO PEREIRA** tudo conforme o "Boletim de Subscrição" que ficará fazendo parte integrante da presente ata, (Doc.I).

- 3 -

Assim, tendo sido cumpridos todos os requisitos preliminares da constituição da sociedade, o Senhor Presidente disse que tinha em mãos o projeto do Estatuto Social que submetido à apreciação dos Subscritores foi aprovado por unanimidade com a seguinte redação:



ESTATUTO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1.º - SÓLIDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A é uma empresa que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei n.º 6.404, de 15.12.76 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2.º - A sociedade tem sede social à Rua Tabapuã, n.º. 841, 4.º andar, conjunto 403, sala 02, bairro Itaim Bibi, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 04533-013, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria.

Art. 3.º - A sociedade tem por objeto social a administração de bens próprios e a participação em outras empresas – holding de instituição não financeira - **CNAE – 64.62.0-00**, consultoria que não dependem de autorização governamental.

Art. 4.º - A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

II - CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º - O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais) representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, sem valor nominal.

Art. 6.º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

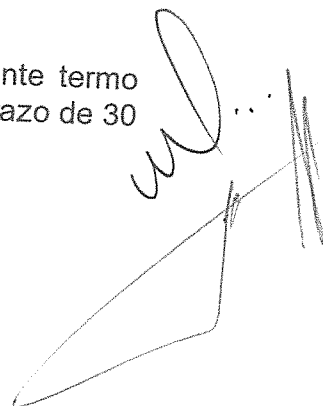
III - ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, de um Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor-Vice-Presidente e 1 (um) Diretor-Secretário, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 8.º – Nos casos de ausência ou impedimentos temporários do Diretor-Vice-Presidente ou do Diretor-Secretário, substituir-se-ão mutualmente.

Parágrafo 1.º - Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição.

Parágrafo 2.º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reunião de Diretoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição.



Art. 9.º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo do Diretor-Vice-Presidente ou do Diretor-Secretário ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo será eleito novo Diretor por Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído.

Art. 10 - Compete ao Diretor-Presidente *isoladamente*, administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público, praticar, enfim, todos e quaisquer atos que julgar necessário para o bom andamento dos negócios sociais, inclusive a compra, venda e locação de bens imóveis ou alienação de bens do ativo imobilizado, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Art. 11 - Compete ao Diretor-Vice-Presidente e ao Diretor-Secretário **em conjunto**, substituir e administrar em caso de ausências e impedimentos temporários do Diretor-Presidente, que deverão ser registradas no livro de Atas das Reuniões de Diretoria, e no caso de ausência ou impedimento definitivo do Diretor-Presidente, convocarem em 15 dias Assembleia Geral para nova eleição de diretoria e de alterações do texto do acordo de acionistas.

Art. 12 - As procurações deverão ser assinadas *isoladamente* pelo Diretor-Presidente, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários, exceto as procurações "ad-judicia" que poderão ser por prazo indeterminado.

Art. 13 - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembleia Geral.

IV - CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral.

V - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

Art. 16 - A Assembleia Geral será presidida por um acionista escolhido pelos presentes e secretariada por pessoa escolhida pelo Presidente.

VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 17 - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único- A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral dos Acionistas.

Art. 18 - Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.
- b) O saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia estabelecer.

VII - LIQUIDAÇÃO

Art. 19 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo a Assembleia estabelecer o modo de sua liquidação.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria.

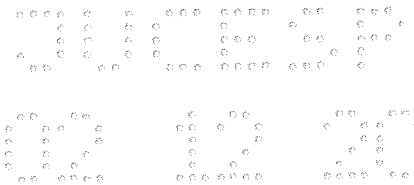
IX - FORO

Art. 21 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 7 -

Uma vez aprovado o Estatuto Social, foi efetuada a eleição dos **DIRETORES**, com mandato de 3 (três anos), verificando-se o seguinte resultado:





DIRETOR-PRESIDENTE: MANOEL INÁCIO PEREIRA, brasileiro, casado no regime de separação obrigatória de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 177.620 SSP/SC e do CPF sob o n.º 153.952.519-87, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, n.º 770, apto. 1.102, bairro Centro, Município de Balneário Camboriú-SC, CEP 88.330-006;

DIRETOR-VICE-PRESIDENTE: JEFFERSON MACEDO PEREIRA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da carteira de identidade RG n.º 1.404.161-SSP-SC, inscrito no CPF sob n.º 693.093.701-06, filho de Manoel Inácio Pereira e Suzana de Macedo Pereira, residente e domiciliado à Avenida Atlântica n.º 770, apto. 202, bairro Centro, Município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-006; e

DIRETOR-SECRETÁRIO: IGNÁCIO THEODORO PEREIRA NETO, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, comerciante, portador da carteira de identidade RG n.º 2.687.289 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 692.972.401-78, filho de Manoel Inácio Pereira e Suzana de Macedo Pereira, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, n.º 770, apto. 802, bairro Centro, Município de Balneário Camboriú-SC, CEP 88.330-006.

- 8 -

Os Diretores ora eleitos **tomam posse**, desde já, nos seus respectivos cargos e se comprometem a assinar o termo de posse no “**livro de atas da reunião de diretoria**” dentro do prazo previsto no art. 149, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76 e a Assembleia fixou os honorários mensais da Diretoria, de acordo com a legislação em vigor.

- 9 -

Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

- 10 -

Quanto ao funcionamento do Conselho Fiscal, dada a sua facultatividade, a Assembleia deliberou pela sua não instalação.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os subscritores.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

[Handwritten Signature]
Presidente: MANOEL INACIO PEREIRA

Secretário: IGNÁCIO THEODORO PEREIRA NETO

SUBSCRITORES:

[Handwritten Signature]
MANOEL INACIO PEREIRA

JEFFERSON MACEDO PEREIRA

IGNÁCIO THEODORO PEREIRA NETO

“Visto do Advogado” – Lei n.º 8.906/94

[Handwritten Signature]

Daniela H. P. Vieira
Advogada
OAB/SP 215.206A

MUCESA
02 DEZ 2020

SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A

[Handwritten Signature]
GISELA SINTEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP
SEDE
02 DEZ 2020
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
DO O NÚMERO
3530056031-1



SÓLIDA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA S/A

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscrição de R\$1.000,00 (um mil reais) efetuada pelos Subscritores na constituição do capital social da empresa **SÓLIDA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA S/A**, em organização, com sede social na Rua Tabapuã, nº 841, 4º andar, conjunto 403, sala 02, Itaim Bibi, CEP 04.533-013, na cidade de São Paulo-SP, com a emissão de 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas.

SUBSCRITORES:

MANOEL INÁCIO PEREIRA, brasileiro, casado no regime de separação obrigatória de bens, comerciante, portador do RG n.º 177.620 SSP/SC e do CPF sob o n.º 153.952.519-87, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, n.º 770, apto. 1.102, bairro Centro, Município de Balneário Camboriú-SC, CEP 88.330-006;

Moeda Corrente Nacional	R\$ 900,00
<i>neste ato</i>	-----
Total	R\$ 900,00

JEFFERSON MACEDO PEREIRA, brasileiro, casado no regime de comunhão de bens, comerciante, portador do RG n.º 1.404.161-SSP-SC, inscrito no CPF sob n.º 693.093.701-06, residente e domiciliado na Avenida Atlântica n.º 770, apto. 202, bairro Centro, Município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-006.

Moeda Corrente Nacional	R\$ 50,00
<i>neste ato</i>	-----
Total	R\$ 50,00

IGNÁCIO THEODORO PEREIRA NETO, brasileiro, casado no regime de separação de bens, comerciante, portador do RG n.º 2.687.289 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 692.972.401-78, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, n.º 770, apto. 802, bairro Centro, Município de Balneário Camboriú-SC, CEP 88.330-006.

Moeda Corrente Nacional	R\$ 50,00
<i>neste ato</i>	-----
Total	R\$ 50,00

Total Geral das Subscrições R\$ 1.000,00

São Paulo - SP, 30 de setembro de 2020.



MANOEL INÁCIO PEREIRA



JEFFERSON MACEDO PEREIRA



IGNÁCIO THEODORO PEREIRA NETO

SÓLIDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

TERMO DE POSSE

Tomam posse nesta data, eleitos pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 30 de setembro de 2020, **MANOEL INÁCIO PEREIRA**, brasileiro, casado no regime de separação obrigatória de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 177.620 SSP/SC e do CPF sob o n.º 153.952.519-87, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, n.º 770, apto. 1.102, bairro Centro, Município de Balneário Camboriú-SC, CEP 88.330-006, **JEFFERSON MACEDO PEREIRA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da carteira de identidade RG n.º 1.404.161-SSP-SC, inscrito no CPF sob n.º 693.093.701-06, filho de Manoel Inácio Pereira e Suzana de Macedo Pereira, residente e domiciliado à Avenida Atlântica n.º 770, apto. 202, bairro Centro, Município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-006 e **IGNÁCIO THEODORO PEREIRA NETO**, brasileiro, casado no regime de separação de bens, comerciante, portador da carteira de identidade RG n.º 2.687.289 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 692.972.401-78, filho de Manoel Inácio Pereira e Suzana de Macedo Pereira, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, n.º 770, apto. 802, bairro Centro, Município de Balneário Camboriú-SC, CEP 88.330-006 para os cargos de ***Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente e Diretor-Secretário***, de acordo com o art. 149, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76

São Paulo, 30 de setembro de 2020.



MANOEL INÁCIO PEREIRA
Diretor-Presidente



JEFFERSON MACEDO PEREIRA
Diretor-Vice-Presidente



IGNÁCIO THEODORO PEREIRA NETO
Diretor-Secretário

SÓLIDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

MANOEL INÁCIO PEREIRA, brasileiro, casado no regime de separação obrigatória de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 177.620 SSP/SC e do CPF sob o n.º 153.952.519-87, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, n.º 770, apto. 1.102, bairro Centro, Município de Balneário Camboriú-SC, CEP 88.330-006, **IGNÁCIO THEODORO PEREIRA NETO**, brasileiro, casado no regime de separação de bens, comerciante, portador da carteira de identidade RG n.º 2.687.289 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 692.972.401-78, filho de Manoel Inácio Pereira e Suzana de Macedo Pereira, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, n.º 770, apto. 802, bairro Centro, Município de Balneário Camboriú-SC, CEP 88.330-006 e **JEFFERSON MACEDO PEREIRA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da carteira de identidade RG n.º 1.404.161-SSP-SC, inscrito no CPF sob n.º 693.093.701-06, filho de Manoel Inácio Pereira e Suzana de Macedo Pereira, residente e domiciliado à Avenida Atlântica n.º 770, apto. 202, bairro Centro, Município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-006, **DECLARAM**, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 30 de setembro de 2020



MANOEL INÁCIO PEREIRA



IGNÁCIO THEODORO PEREIRA NETO



JEFFERSON MACEDO PEREIRA

SÓLIDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

ACORDO DE ACIONISTAS

01 – DOS ACIONISTAS

MANOEL INÁCIO PEREIRA, brasileiro, casado no regime de separação obrigatória de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 177.620 SSP/SC e do CPF sob o n.º 153.952.519-87, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, n.º 770, apto. 1.102, bairro Centro, Município de Balneário Camboriú-SC, CEP 88.330-006;

JEFFERSON MACEDO PEREIRA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da carteira de identidade RG n.º 1.404.161-SSP-SC, inscrito no CPF sob n.º 693.093.701-06, filho de Manoel Inácio Pereira e Suzana de Macedo Pereira, residente e domiciliado à Avenida Atlântica n.º 770, apto. 202, bairro Centro, Município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-006.

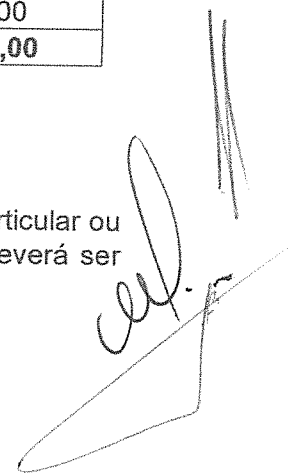
IGNÁCIO THEODORO PEREIRA NETO, brasileiro, casado no regime de separação de bens, comerciante, portador da carteira de identidade RG n.º 2.687.289 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 692.972.401-78, filho de Manoel Inácio Pereira e Suzana de Macedo Pereira, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, n.º 770, apto. 802, bairro Centro, Município de Balneário Camboriú-SC, CEP 88.330-006.

As partes, ora *contratantes*, são **ACIONISTAS** da empresa denominada **SÓLIDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, sede social na Rua Tabapuã, n.º 841, 4.º andar, conjunto 403, sala 02, bairro Itaim Bibi, CEP 04533-013, São Paulo-SP, e a sociedade tem o capital social de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, representado por **1.000 (uma mil)** ações ordinárias nominativas, com direito a voto, sem valor nominal e os *contratantes* são titulares e legítimos possuidores da totalidade do capital social da empresa acima mencionada, livres e desembaraçadas de ônus judiciais e/ou extra judiciais, representando, portanto 100% (cem por cento) do capital social, assim composto:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR
Manoel Inácio Pereira	900	R\$ 900,00
Jefferson Macedo Pereira	50	R\$ 50,00
Ignácio Theodoro Pereira Neto	50	R\$ 50,00
TOTAL	1.000	R\$ 1.000,00

02 – DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO

02.1 Os acionistas somente poderão fazer doações mediante instrumento particular ou escritura pública de doação de ações, a filhos e herdeiros legítimos, o qual deverá ser aprovado por Assembleia Geral Extraordinária.



02.2 Uma vez que a Assembleia aprove a doação a filhos e herdeiros legítimos, a doação deverá obedecer às cláusulas e condições abaixo estipuladas.

03 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

03.1 – Após o falecimento dos doadores, as ações pertencentes aos donatários, então acionistas, não poderão ser vendidas, cedidas, transferidas ou de qualquer outra maneira, alienadas, sem que previamente seja dada a preferência, por escrito, e, em igualdade de condições, aos outros acionistas, sendo vedada a venda, doação, transferência ou cessão a terceiros, sem que seja previamente respeitado o direito de preferência dos demais acionistas.

03.2 - Os contratantes terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da comunicação para exercer o direito de preferência de compra.

03.3 - O contratante que usar o direito de preferência, previsto na cláusula anterior, ficará obrigado a efetuar o pagamento das ações devidamente corrigidas dentro de 90 (noventa) dias da data que comunicou aos ofertantes ter exercido o direito de preferência, e ou conforme combinação entre as partes.

03.4 - As ações dos contratantes, gravadas com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, não poderão ser caucionadas a qualquer título ou penhoradas a título judicial, fiscal ou extra judicial, inclusive cessão em comodato.

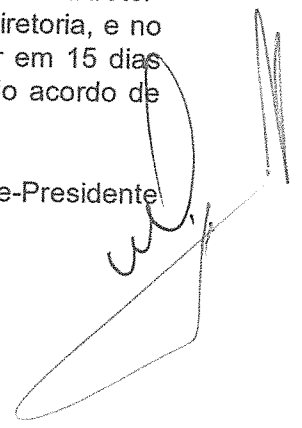
03.5 - Será, outrossim, condição prévia de qualquer transferência de ações contempladas neste **ACORDO** que o adquirente assumirá, por escrito, as obrigações do vendedor decorrente deste **ACORDO**.

04 - DA ADMINISTRAÇÃO

04.1 - Decidem, os contratantes, que a escolha dos administradores terá de ser efetuada em Assembleia Geral, na qual haja a deliberação por maioria simples, bem como os membros do Conselho Fiscal e auditores independentes, se for o caso, determinando o campo de atuação da sociedade, o plano básico de sua atividade, alteração do Estatuto Social e a emissão de novas ações, debêntures, incorporação, fusão, cisão, transformação e liquidação da sociedade, bem como a distribuição dos resultados.

04.2 - Competirá ao Diretor-Vice-Presidente e ao Diretor-Secretário **em conjunto**, substituir e administrar em caso de ausências e impedimentos temporários do Diretor-Presidente que deverão ser registradas no livro de Atas das Reuniões de Diretoria, e no caso de ausência ou impedimento definitivo do Diretor-Presidente convocar em 15 dias Assembleia Geral para nova eleição de diretoria e de alterações do texto do acordo de acionistas.

04.3 - Nos casos de ausência ou impedimentos temporários do Diretor-Vice-Presidente ou do Diretor-Secretário, substituir-se-ão mutuamente.

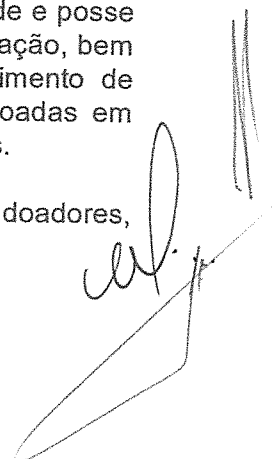


05 - RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO, DIREITO DE VOTAR E SEREM VOTADOS E DESTINAÇÃO DE AÇÕES.

05.1. Os doadores reservarão para si, o **usufruto vitalício**, conjunto e *in solidum* da totalidade das ações eventualmente doadas e das que porventura lhes vierem a crescer.

05.2 - Aos doadores será assegurado, praticar e exercer com exclusividade todos os atos e direitos inerentes ao usufruto, especialmente:

- a) o direito de receber, integral e exclusivamente todos os dividendos, lucros e bonificações e quaisquer outras distribuições advindas da **sociedade**;
- b) o direito de votar, deliberar e aprovar toda e qualquer matéria ou ato da **sociedade**, sem exceção, exercendo integralmente os direitos de voz e voto, votando e sendo votados em todas as reuniões e deliberações sociais;
- c) o direito de exercer, em primeira opção, a preferência nas subscrições de ações nos aumentos de capital da sociedade, podendo os donatários fazê-lo em segunda opção, se não forem exercidos pelos doadores;
- d) o direito de promover e aprovar quaisquer deliberações e matérias societárias, alterar o Estatuto Social, eleger e destituir administradores, impetrar pedido de falência e recuperação judicial, comprar, vender, alienar e permutar bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive quotas, ações e outras participações que detenha em outras empresas, podendo instituir gravames sobre eles e todas e quaisquer outras matérias relacionadas à sociedade, sem exceção.
- e) todos os atos e direitos inerentes ao usufruto serão praticados e exercidos exclusivamente pelos doadores, independentemente de qualquer participação, anuência ou autorização dos donatários, ficando, sob pena de nulidade de pleno direito e expressamente vedado aos donatários a prática de tais atos e dos direitos enquanto perdurar a reserva de usufruto;
- f) ficarão, também, sujeitas ao usufruto, além das ações novas distribuídas em decorrência de aumentos de capital, por capitalização de lucros ou reservas ou por novas subscrições;
- g) no caso de falecimento dos doadores, ficará extinto o usufruto e automaticamente consolidando-se, então a propriedade plena das ações aos donatários, em caráter definitivo e sem nenhuma ressalva, passando a deter a titularidade, propriedade e posse das ações, englobando o usufruto, propriedade, uso, gozo, fruição e administração, bem como a percepção total dos frutos, direitos e dividendos, exceto o cumprimento de disposições de última vontade enquanto recebidos dividendos das ações doadas em montante suficiente para honrar as disposições de última vontade dos doadores.
- h) deliberam, ainda, os contratantes que somente no caso de falecimento dos doadores, os donatários poderão alienar os bens imóveis da sociedade.



i) acaso qualquer dos donatários falecer antes dos doadores, e o donatário não possuir filhos, as ações do donatário falecido retornará de forma plena aos doadores.

j) no caso de qualquer dos donatários falecer antes dos doadores, e, o donatário possuir filhos, as ações do donatário falecido não retornará aos doadores, passando as ações para os filhos do donatário falecido, porém, mantidas na íntegra as mesmas condições e cláusulas que foram instituídas aos donatários antes de sua morte, notadamente aquelas relativas a manutenção do usufruto e as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade.

06 - CLÁUSULAS RESTRITIVAS DE INALIENABILIDADE, INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE E REVERSÃO.

06.1. Os doadores gravam a totalidade das ações que forem doadas, bem como as que vierem a ser incorporadas, acrescidas ou sub-rogadas ou substituídas e todos os frutos advindos, com a cláusula de **inalienabilidade**, cuja cláusula se extingue com a morte ou renúncia dos doadores, quando, então, as ações serão possuídas de forma plena pelos donatários;

06.2. Os doadores gravam a totalidade das ações que forem doadas, bem como as que vierem a ser incorporadas, acrescidas ou sub-rogadas ou substituídas e todos os frutos advindos com a cláusula de **incomunicabilidade vitalícia** pelo tempo de vida dos donatários, ficando expressamente excluídos da meação conjugal, qualquer que seja o regime de bens do casamento dos donatários, cuja cláusula permanecerá mesmo com o falecimento dos doadores;

06.3. Os doadores gravam a totalidade das ações que forem doadas, bem como as que vierem a ser incorporadas, acrescidas ou sub-rogadas ou substituídas e todos os frutos advindos com a cláusula de **impenhorabilidade**, cuja cláusula permanecerá mesmo com o falecimento dos doadores.

06.4. Os doadores gravam a totalidade das ações que forem doadas, bem como as que vierem a ser incorporadas, acrescidas ou sub-rogadas ou substituídas e todos os frutos advindos em caráter **irrevogável e irretratável de reversão**, exceto nos casos em que os donatários falecidos não possuam filhos.

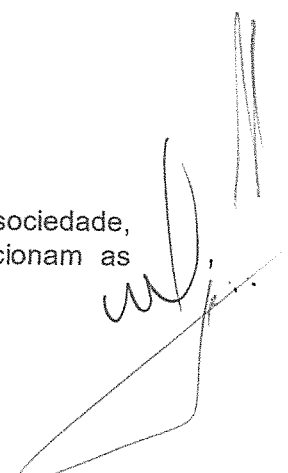
07 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

07.1. Não será válida a mudança, alteração ou modificação das cláusulas deste **ACORDO**, salvo se, por escrito e assinado pelos donatários e doadores e na falta destes de todos os donatários.

07.2. A duração do presente **ACORDO** é por tempo indeterminado.

07.3. O presente **ACORDO** é assinado em caráter irrevogável e irretratável.

07.4. Para preservar a harmonia, o equilíbrio e a unidade da presente sociedade, denominada e caracterizada como **HOLDING**, de caráter familiar, convencionam as



partes que o presente **ACORDO** obriga não só os **contratantes**, como seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

07.5. Convencionam as partes, acionistas, sucessores e seus representantes, quer nas deliberações das Assembleias Gerais, quer no exercício da administração, que sempre agirão de modo a respeitar às regras, disposições e critérios estabelecidos no presente **ACORDO**.

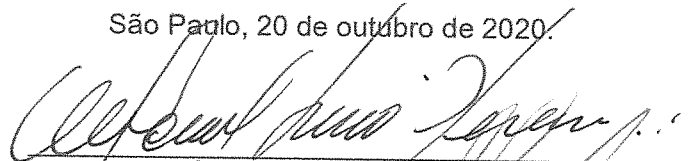
07.6. O inadimplemento ou a inobservância pelas partes de qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas, dará à parte prejudicada o direito de exigir judicialmente o cumprimento de obrigações especificadas nos termos do art. 118, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.

08 - DO FORO

08.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer litígios que possam surgir na interpretação do presente **ACORDO**.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente **ACORDO DE ACIONISTAS**.

São Paulo, 20 de outubro de 2020.



MANOEL INÁCIO PEREIRA - ACIONISTA



JEFFERSON MACEDO PEREIRA - ACIONISTA



IGNÁCIO THEODORO PEREIRA NETO - ACIONISTA



Declaração

Eu, MANOEL INACIO PEREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 177.620, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 153.952.519-87, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SÓLIDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Tabapuã, 841, 4ºANCJ403, Itaim Bibi, SP, São Paulo, CEP 04533-013, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MANOEL INACIO PEREIRA

RG: 177.620

SÓLIDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A